

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Primeiro Vice-Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjudá Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Ana Cláudia Nascimento Gomes, apreciando o processo PJe TRT n. 0010465-69.2017.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência;

II. no mérito, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva e Adriana Goulart de Sena Orsini,

EDITAR a Tese Jurídica Prevalente n. 16 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

RITO SUMARÍSSIMO. VALOR CORRESPONDENTE AOS PEDIDOS, INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 852-B, DA CLT). INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR.

No procedimento sumaríssimo, os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do art. 852-B, I, da CLT, configuram estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0011289-38.2016.5.03.0008 ROPS (PJe)

Rel. Des. Maria Cecília Alves Pinto  
DEJT - Disponibilização: 29/11/2016

3ª Turma

0011581-28.2016.5.03.0168 ROPS (PJe)

Rel. Des. Emília Facchini

DEJT - Disponibilização: 7/04/2017

4ª Turma

0011806-49.2016.5.03.0103 ROPS (PJe)

Rel. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães

DEJT - Disponibilização: 20/03/2017

5ª Turma

0011384-70.2014.5.03.0030 ROPS (PJe)

Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal

DEJT - Disponibilização: 26/02/2016

6ª Turma

0002195-86.2013.5.03.0003 AP (PJe)

Rel. Des. Anemar Pereira Amaral

DEJT - Disponibilização: 23/04/2015

7ª Turma

0011188-02.2016.5.03.0137 ROPS (PJe)

Rel. Des. Paulo Roberto de Castro

DEJT - Disponibilização: 13/12/2016

8ª Turma

0001757-69.2014.5.03.0021 ROPS (01757-2014-021-03-00-9 ROPS)

Rel. Des. Sércio da Silva Peçanha

DEJT - Publicação: 6/09/2016

10ª Turma

0010543-78.2016.5.03.0168 ROPS (PJe)

Rel. Des. Taisa Maria Macena de Lima

DEJT - Disponibilização: 10/10/2016

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Primeiro Vice-Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde dAjudá Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho,

Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paulalennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Ana Cláudia Nascimento Gomes, apreciando o processo TRT n. 00594-2017-000-03-00-9 MA e as ressalvas apresentadas pelas Exmas. Desembargadoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro,

I. APROVAR a Resolução GP N. 81, de 14 de setembro de 2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

II. APROVAR o Ato Regulamentar GP N. 7, de 14 de setembro de 2017, que altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

-----

**RESOLUÇÃO GP N. 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que, ao implementar a Política Judiciária Nacional de tratamento das disputas de interesses trabalhistas, determina aos Tribunais Regionais do Trabalho criar Núcleos Permanentes e Centros Judiciários, voltados à aplicação de Métodos Consensuais de Solução de Disputas;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as normas administrativas sobre conciliação deste Tribunal com o panorama jurídico implementado pela Resolução CSJT n. 174/2016;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 106, de 6 de abril de 2010, que estabelece parâmetros objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º Grau;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 155, de 23 de outubro de 2015, do CSJT, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho, instituída pela Lei n. 13.095, de 12 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 764 do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), ao estabelecer a obrigatoriedade de os dissídios individuais ou coletivos na Justiça do Trabalho serem submetidos à conciliação, sobreleva a importância da adoção de métodos de soluções consensuais como política pública judiciária; e

CONSIDERANDO que a experiência obtida com a atuação das Centrais de Conciliação implantadas por este Tribunal, embriões dos CEJUSC-JT, revelou-se exitosa na solução de processos, tanto em números quanto em valores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMECJT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de 1º e de 2º Graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**CAPÍTULO I**

**DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMECJT)**

Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) substitui o Núcleo de Conciliação Permanente deste Tribunal.

Art. 3º O NUPEMEC-JT é composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal, que o coordenará;

II - Desembargador indicado pelo 1º Vice-Presidente do Tribunal;

III - magistrado coordenador dos CEJUSC-JT e supervisor do CEJUSC-JT de 2º Grau;

IV - magistrado supervisor do CEJUSC-JT de 1º Grau;

V - Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

VI - um magistrado membro do Conselho Consultivo da Escola Judicial;

VII - um conciliador de cada CEJUSC-JT, indicado pelo Desembargador 1º Vice-Presidente;